



"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DA DATA-BASE PARA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixar e determinar o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário base, como correção da Data Base para a revisão da remuneração dos Profissionais da Educação e Servidores do Administrativo da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Aragominas/TO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, dentro do limite das Receitas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de Outubro do ano de 2021.


Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO
FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal